



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR**  
**CNPJ: 05.182.233/0021-10**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 04/2025-SEMTUR**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, I

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos da administração pública e de interesse público no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no Estado do Pará, haja vista o princípio da publicidade que é um mandamento constitucional, conforme expressa o caput do art. 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...”, ou seja, todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, devem ser acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Sendo assim, a publicidade é concretizada quando se realiza a propagação de atos administrativos em sites oficiais, tais como: Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado ou jornais de grande circulação. Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que tem cadastros nos mencionados sites e possuem conhecimento dos requisitos necessários para finalizar uma publicação. Desta forma, a origem da demanda da contratação se deu em razão do vencimento dos contratos anteriores, o que nos leva a requerer uma futura contratação, haja vista o serviço que se pretende contratar é de suma importância para realização das publicidades dos atos administrativos realizados por esta Secretaria.

**3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

A contratação pretendida encontra amparo no item 5 do Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a contratação do serviço para que os atos administrativos realizados por esta secretaria possam ser devidamente publicados, obedecendo assim o princípio constitucional. A contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações, o qual está devidamente publicado no site [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR**  
**CNPJ: 05.182.233/0021-10**

---

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, III

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de Referência; A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE; Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

Cumprir os horários de entrega do objeto do contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.

O PREGÃO poderá ser no formato ELETRÔNICO, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) ou ate mesmo como ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme justificativa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR**  
**CNPJ: 05.182.233/0021-10**

---

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA Deregistro de Preços” a qual terá validade de 12 (doze) meses. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

No caso da administração pública já ter formalizado Ata de Registro de Preço por meio de outros órgãos que atendam aos requisitos de contratação, poderá ser realizada a Adesão, contribuindo com a celeridade do processo e a diminuição de custos para o município.

A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3º do decreto 7.892/2013: “III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”. A Semtur é composta por Divisões e Seções, bem como por suas unidades vinculadas como: Terminal Fluvial Turístico-TFT, Centro de Informações Turísticas-CIT e Centro de Artesanato do Tapajós-Cristo Rei.

Por serem setores com estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todos esses setores. Assim como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimentos das demandas de todos os setores. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

## **5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

A equipe de planejamento levou em consideração a última quantidade contratada que atendeu as demandas do período contratual, atual requisição está sendo realizada baseada nesta última contratação.

## **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

- I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
- II - O SRP ou Adesão é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR**  
**CNPJ: 05.182.233/0021-10**

---

III - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VII - A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

#### **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	CM/COL	425	R\$ 45,00	19.125,00
02	Publicação no Diário Oficial do Estado - IOPEA	CM/COL	350	R\$ 65,00	22.750,00
03	Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará	CM/COL	55	R\$ 45,00	2.475,00
				Valor total	44.350,00

#### **8. DO PARCELAMENTO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR**  
**CNPJ: 05.182.233/0021-10**

---

**10. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

O Ente irá designar mediante portaria os fiscais do contrato posteriormente celebrado.

**11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

**12. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da SEMTUR, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

**14. RESPONSÁVEIS**

<b>Área requisitante:</b> Divisão de Planejamento
Nome: Ediane Feitosa Lavor
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>
Nome: Adelcinei Queiroz de Carvalho

Santarém, 21 de fevereiro de 2025.

**ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO**  
Núcleo de Administração e Finanças-NAF III  
Dec. nº 476/2025-GAP/PMS